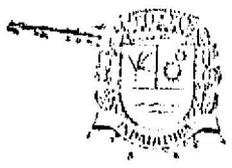


Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.543 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Altera os padrões de vencimentos e salários de cargos e funções que menciona e dispõe sobre a concessão de adicional em razão do local de trabalho e cria função celetista".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O padrão de vencimento do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Departamento - de Controle da Saúde Pública que integra a Tabela II da Lei nº 2.526 de 30 de agosto de 1.989, passa a ser o símbolo C-3.

Art. 2º - O salário básico da função celetista de Guarda Municipal Classe Distinta, que integra a Tabela V da Lei 2.526 de 30 de agosto de 1.989, passa a corresponder à Referência 16.

Art. 3º - Fica criada a Função Celetista de Fiscal Imobiliário, com salário básico equivalente à Referência 20, que passe a integrar a Tabela V da Lei 2.526 de 30 de agosto de 1.989.

Art. 4º - O salário básico da função celetista de Motorista de Veículos Pesados, que integra a Tabela VI da Lei 2.526 de 30 de agosto de 1.989, passa a corresponder à Referência 20.

Art. 5º - Fica concedido um adicional em razão do local de trabalho, aos servidores municipais que prestem serviços em postos de saúde, hospitais e outras repartições públicas onde se preste serviços de atendimento direto a pessoas doentes, que corresponderá aos seguintes valores:

I - Aos servidores que tenham curso completo de nível superior - R\$ 417,00 (quatrocentos e dezesseis cruzeiros novos);

II - Aos servidores que possuam curso técnico de ensino de 2º Grau completo - R\$ 134,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros novos);

cho



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Aos demais servidores - NCz\$ 117,00 (cen-
to de dezeseite cruzados novos).

§ 1º - O adicional a que se refere este artigo
é concedido em caráter emergencial, provisório e precário e se
destina a repassar aos servidores a que se refere este artigo,-
recursos financeiros específicos do SUDS (Sistema Unificado e
Descentralizado de Saúde), por força do que dispõe a cláusula -
II, ítem 5, alínea "c", do convênio firmado com o INAMPS, por
força da Lei 2.318 de 02 de outubro de 1.987, para estimular a
melhora do atendimento público na área da saúde pública.

§ 2º - O adicional a que se refere este artigo
ficará sujeito a majorações, diminuições ou extinção, até o li-
mite dos recursos financeiros repassados pelo SUDS ao Município
para melhoria do nível dos vencimentos e salários dos servido-
res municipais a que se refere este artigo, e não se incorpora-
rá para nenhum efeito à remuneração dos servidores, em tempo al-
gun.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo a partir de 1º de julho de 1.989 os
efeitos do disposto no artigo 5º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de
outubro de 1.989.

DE. CELSO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL